



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 500/2023

Processo Número: **9034/2023** | Data do Protocolo: 11/04/2023 18:36:38

Autoria: **Teonilio Barba**

Coautoria:

Ementa: Declara o espaço do Ilê de Omolu e Iansã, localizado no Município de Diadema, como patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Declara o espaço do Ilê de Omolu e Iansã, localizado no Município de Diadema, como patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado o espaço do **ILÊ DE OMOLU E IANSÃ**, existente no cemitério público do Município de Diadema, como patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 260, da Constituição Estadual de São Paulo, local portador de referência à identidade, à ação e à memória da cultura do povo afro-brasileiro no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O espaço **ILÊ DE OMOLU E IANSÃ** é reconhecido como espaço portador de práticas culturais que fortalecem a identidade e asseguram o direito à memória cultural dos povos de matrizes africanas, sendo espaço objeto de ações de preservação, valorização, preceito, tradição, idioma, conhecimento e valores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o condão de reconhecer como patrimônio cultural do Estado de São Paulo o espaço do **ILÊ DE OMOLU E IANSÃ**, existente no cemitério público municipal do Município de Diadema, desde o ano de 1986.

O espaço do **ILÊ DE OMOLU E IANSÃ** é dedicado às comunidades umbandistas, candomblecistas e afins do Município de Diadema e toda região do ABC, e sua existência de 1986, em perfeita consonância entre o Poder Público Municipal e as comunidades afro-brasileiras, representa o incentivo a livre manifestação cultural mediante criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais dos povos afro-brasileiros.

Como o Brasil é um Estado laico, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), entidade vinculada ao Ministério da Cultura (MinC) reconhece expressões culturais de matriz africana, mas sem considerar o universo da religião como seu objeto. Já que as religiões não podem ser objeto de registro, existe a possibilidade de fortalecer as instituições de cultura que atuam na preservação de lugares e práticas culturais relacionadas às religiões de matriz africana sem atrelar a religião ao campo do patrimônio cultural.

Neste sentido, tombamento de terreiros de candomblé e diversas igrejas católicas são exemplos de





reconhecimentos de expressões culturais. No campo do patrimônio imaterial, há o registro de práticas culturais de matriz africana, indígena e cristã, a exemplo do Tambor de Crioula no Maranhão, do Círio de Nazaré, do Ritual Yaokwa dos Índios Enawene Nawe no Mato Grosso, das Festas do Divino de Pirenópolis (GO) e Paraty (RJ), da Lavagem do Bonfim, da Capoeira, do Ofício de Baiana, do Jongo no Sudeste e do Samba de Roda do Recôncavo, entre tantos outros.

Devemos reconhecer que expressões culturais afro-brasileiras são bases das tradições brasileiras e é muito presente também na vida do Estado de São Paulo, suas manifestações estão por todos os lados e enriquecem muito a cultura paulista com seus belos ritmos, crenças e costumes que realçam a diversidade do Estado.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público.

Sala das Sessões, em

Teonilio Barba - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003300350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 11/04/2023 18:13

Checksum: **04D1C1650C7633393A8F55C757CA378345DE109A11E7BA19F9D5454886E50CA0**

